

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Larissa Maia Freitas Salerno Miguel, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar e Nelson Remolina Angarita – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-018-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Proteção de Dados. 2. Smart Contracts. 3. Propriedade Intelectual. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 – Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados concentrou-se na análise das tecnologias disruptivas e seus impactos sobre o direito e a proteção de dados pessoais. As discussões abordaram a regulação jurídica de startups, lawtechs e legaltechs, além da tributação e da propriedade intelectual em um cenário de inovação constante. Entre os temas centrais, destacaram-se as implicações das tecnologias da quarta revolução industrial, como a realidade aumentada, o Visual Law, e os contratos inteligentes (smart contracts), que estão moldando o futuro das relações jurídicas. Foi dado especial enfoque à economia do conhecimento e à crescente coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, considerando os desafios da proteção de dados, vigilância, monitoramento e remoção de conteúdo. As contribuições deste GT oferecem uma visão crítica e propositiva para o direito acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas, promovendo a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais na era digital.

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NA PROTEÇÃO DE DADOS: OS DESAFIOS EM ASCENSÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO DIREITO

TECHNOLOGICAL INNOVATIONS IN DATA PROTECTION: THE RISING CHALLENGES FOR LEGAL PROFESSIONALS

Carlos Eduardo de Morais Gurgel ¹
Matheus Fernandes da Silva ²

Resumo

Este trabalho objetiva analisar como a temática da proteção de dados pessoais fomenta a demandas por novas competências entre os profissionais do direito, a partir da leitura sobre desafios à educação jurídica. Para isso, identifica as implicações das inovações tecnológicas na proteção de dados, apresenta a aplicação de ferramentas tecnológicas no contexto jurídico e explora competências emergentes necessárias para os profissionais do direito. Utiliza-se o método de pesquisa bibliográfica. Os resultados indicam exigências das competências dos profissionais do direito na área de proteção de dados e analisar os desafios que demandam a adaptação dessas competências e habilidades.

Palavras-chave: Competências tecnológicas, Educação jurídica, Inovações tecnológicas, Proteção de dados pessoais

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to analyze how the topic of personal data protection fosters demands for new skills among legal professionals, based on an understanding of the challenges to legal education. To achieve this, it identifies the implications of technological innovations in data protection, presents the application of technological tools in the legal context, and explores emerging skills necessary for legal professionals. The bibliographic research method is used. The results indicate the requirements for competencies among legal professionals in the area of data protection and analyze the challenges that demand the adaptation of these competencies and skills.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Personal data protection, Technological competencies, Technological innovations

¹ Estudante do 6º período do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido, campus Mossoró. E-mail para contato: eduardogmorais00@gmail.com.

² Mestrando em Direito (PPGD/Ufersa). Especialista em Direito. Graduado em Direito (UERN). Advogado (OAB/RN) Curador de Pesquisa (GETIS/CNPq/Unifor) e pesquisador (GECAJ/Ufersa/CNPq).

1 INTRODUÇÃO

No panorama atual, a integração crescente da tecnologia em todos os setores da sociedade tem contribuído para um volume exponencial de dados sendo gerados, compartilhados e armazenados. Esse cenário coloca em destaque a necessidade premente de proteger essas informações, garantindo a privacidade e a segurança dos usuários e organizações. Nesse contexto, o Direito se depara com desafios que exigem que os profissionais estejam preparados para lidar com as inovações tecnológicas que permeiam o campo da proteção de dados.

A temática proposta surge da urgência em compreender as transformações que estão moldando o cenário da proteção de dados e como essas mudanças impactam os profissionais do direito. A importância de mapear as novas tecnologias e as demandas emergentes pode fornecer auxílios para que os profissionais possam se manter atualizados e competitivos no mercado de trabalho.

O problema central desta pesquisa consiste em compreender como a tecnologia ligada à proteção de dados pessoais fomenta novas competências entre os profissionais do direito. Os objetivos envolvem analisar, diante das novas ferramentas tecnológicas existentes, quais são as principais exigências das competências dos profissionais do direito para atuação na área de proteção de dados e de que forma essas competências podem impactar em novas competências para os profissionais do direito que atuam na área.

A partir da pesquisa bibliográfica, este trabalho está estruturado em três seções: a caracterização de novas ferramentas na proteção de dados no âmbito jurídico, os desafios emergentes que requerem adequações nas aptidões do profissional do direito na proteção de dados e as competências tecnológicas emergentes para profissionais do direito.

2 USO DE TECNOLOGIAS NO ÂMBITO JURÍDICO

Para compreender o funcionamento e os impactos dessas inovações, vale observar que um sistema computacional depende inicialmente de dados para tomar decisões ou realizar análises de cenários. Esses dados devem ser abrangentes o suficiente para serem úteis, destacando assim a importância do *Big Data* como a primeira etapa no desenvolvimento da IA. No contexto do *Big Data*, os dados passam por diversos processos para serem utilizados por sistemas mais complexos e gerar *insights* através do processo de extração de conhecimento (KDD), podendo até mesmo serem parte do processo decisório ou, em sistemas

mais avançados, tomar decisões. Com uma quantidade adequada de dados, os sistemas podem ser treinados para realizar tarefas que aprimoram sua capacidade de tomar decisões e produzir resultados, conhecidas como técnicas de aprendizado de máquina (Pinheiro, 2020).

Outra tecnologia em ascensão na conjuntura jurídica atual que merece ser citada é o *Chatbot*, ferramenta avançada e economicamente viável para facilitar a comunicação com usuários de diversos produtos e serviços. No contexto do Poder Judiciário, o *chatbot* permite um relacionamento automatizado com aqueles que buscam informações sobre o sistema judicial (Tavares, 2022).

O sistema Victor, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), é considerado por especialistas da área jurídico-informacional o maior e mais complexo projeto de Inteligência Artificial do Poder Judiciário brasileiro, e talvez de toda a Administração Pública do país (Tavares, 2022). Esse sistema tem como objetivo identificar se os recursos encaminhados ao Tribunal se enquadram na categoria de repercussão geral.

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), lidera os investimentos em IAs com a criação do Centro de Inteligência Artificial, focado na aplicação dessa tecnologia ao Processo Judicial Eletrônico (PJe). O desenvolvimento dos modelos de IA é realizado por meio da plataforma SINAPSES³. O propósito da plataforma é estabelecer um mercado de modelos destinados ao uso no PJE, permitindo que esses modelos sejam empregados em várias versões. Além disso, cada tribunal tem a capacidade de desenvolver seus próprios modelos, compartilhá-los e utilizar modelos de outros tribunais (Portal CNJ, 2020).

3 DESAFIOS EMERGENTES QUE REQUEREM ADEQUAÇÕES NAS APTIDÕES DO PROFISSIONAL DO DIREITO NA PROTEÇÃO DE DADOS

Diante dos avanços tecnológicos, evidencia-se a necessidade de adaptação por parte dos profissionais do direito. Em países como Inglaterra e Austrália, o monopólio da atividade jurídica não é mais exclusivo dos advogados, uma vez que profissionais com as mais diversas formações podem conduzir escritórios e as firmas de advocacia podem ter ações nas bolsas de valores ou receber financiamento externo, como exemplificado pelo *Co-Op Bank* da

³ Plataforma disponibilizada pelo CNJ que congrega (armazenamento, treinamento e controle) os modelos para os tribunais do país.

Inglaterra, a empresa de telecomunicações *BT Group* e a *Automobile Association*, relacionada a veículos e transporte na Austrália, que oferecem serviços jurídicos (Sales; Bezerra, 2018).

De acordo com Lazaretti e Olsson (2019), uma grave crise na educação jurídica brasileira se instaura, evidenciada pelo aumento significativo de cursos de graduação em Direito aprovados nos últimos anos, pelos índices alarmantes de reprovação no Exame de Ordem e pela crescente quantidade de profissionais desempregados ou atuando em áreas não jurídicas. Essa situação, em conjunto com os reflexos da globalização na sociedade em rede, tem impacto direto no setor jurídico, incluindo a possível transformação da educação presencial em educação à distância.

A dualidade na missão das faculdades de direito terá implicações para o corpo docente, que precisará ser diversificado em habilidades para atender às diferentes demandas educacionais e de mercado. Isso incluirá não apenas o ensino do raciocínio jurídico tradicional e a resolução de controvérsias, mas o envolvimento de toda a comunidade em atividades de pesquisa e extensão, visando prepará-la para as demandas do mercado e incentivar uma especialização vocacional (Hogemann, 2018).

Segundo as considerações de Tavares (2022), as transformações trazidas pela Revolução Computacional são vistas como estruturais. Não se concebe mais o exercício qualitativo da jurisdição de forma não-computacionalizada, indicando uma mudança essencial na prática judicial. Essa mudança não implica apenas em uma substituição parcial da atuação humana, mas sim em um novo modelo de comportamento incorporado ao cotidiano da jurisdição. Esse avanço tecnológico não apenas auxiliou, mas beneficiou a tomada de decisões judiciais, contribuindo para a concretização de direitos fundamentais.

Os avanços tecnológicos, tais como o uso de *softwares* especializados e o processamento de linguagem natural, apresentam o potencial de superar desafios enfrentados pelo sistema jurídico, como a lentidão na análise processual e a baixa qualidade da inserção de dados nos sistemas. Isso contribui para a melhoria da produtividade e eficiência no campo jurídico, devendo ser encarado pelo profissional do direito como uma forma de enfrentar muitos dos desafios encontrados na prática jurídica.

Segundo as reflexões apresentadas por Bioni (2021), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é considerada uma legislação de importância econômico-social e regulatória equiparável ao Código de Defesa do Consumidor e da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) na história do Brasil. Isso porque a sociedade e a economia estão cada vez mais

orientadas por dados, tornando-se "datificadas", em uma espécie de "dataísmo" que guia a geração de riqueza, conhecimento e políticas públicas.

Nesse contexto, a teoria do diálogo das fontes⁴, assume uma importância crucial no cenário jurídico. Esta abordagem difere dos métodos tradicionais de hermenêutica ao buscar a integração e sincronização das normas, permitindo a origem de interseção e complementação das normas. Conseqüentemente, visa garantir a coerência, a complementaridade e a coordenação/adaptação sistêmica entre a LGPD e outras normas relacionadas à proteção de dados pessoais (Bioni, 2021).

Sabendo disso, ressalta-se que a adequação de contratos e documentos às normas da LGPD se torna uma competência indispensável e um novo obstáculo para a atuação dos profissionais do direito. Neste sentido, as diretrizes para implementação eficaz das normas internacionais da Organização de Padronização Internacional (ISO) oferecem um guia valioso. Essas normas técnicas têm como propósito monitorar o comportamento das empresas em um determinado segmento, compará-las e estabelecer uma padronização de mercado que represente as melhores práticas (LIMA; SAMANIEGO; BARONOVSKY, 2021).

Para os profissionais do direito, necessário que compreendam o contexto em que estão inseridos e os desafios que devem enfrentar quando estiverem a frente da análise jurídica de empresas, para que dessa forma possam estabelecer políticas e objetivos internos claros, conduzir uma análise de risco tecnológico eficiente e adotar controles adequados para formar um sistema de gestão de Segurança da Informação robusto.

4 COMPETÊNCIAS TECNOLÓGICAS EMERGENTES PARA PROFISSIONAIS DO DIREITOS

A necessidade de aprimorar as habilidades dos profissionais nas faculdades de Direito, especialmente no Brasil, é impulsionada principalmente pelo aumento significativo no número de graduados, muitos dos quais não terão a oportunidade de desenvolver essas habilidades em um ambiente de aprendizagem prática, como o oferecido por grandes escritórios de advocacia (Hogemann, 2018). As habilidades do século XXI são aquelas identificadas como essenciais para o sucesso tanto na sociedade quanto nos ambientes de

⁴ A teoria do diálogo das fontes introduz uma nova abordagem geral do direito, que busca a interseção e complementação das normas. Ao invés de buscar uma solução única, adota-se uma lógica de coordenação, na qual é fundamental a aproximação e não o afastamento em um contexto normativo diversificado. Essa abordagem abre caminho para uma influência recíproca entre as normas, promovendo um verdadeiro diálogo (BIONI, 2021).

trabalho. Muitas dessas habilidades estão relacionadas a um aprendizado mais profundo, que se baseia em competências como raciocínio analítico, resolução de problemas complexos e colaboração em equipe. É importante ressaltar que essas habilidades se distinguem das habilidades acadêmicas tradicionais, uma vez que não se baseiam primariamente em conhecimento prévio (Queiroz; Tassigny, 2020).

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o Curso de Graduação em Direito, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 5 de 17 de dezembro de 2018, estabelecem os parâmetros para a formação jurídica no Brasil. Essas diretrizes abordam a educação jurídica de forma ampla, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes. Elas reconhecem a importância de uma formação que vá além do enfoque dogmático, incluindo aspectos humanísticos, filosóficos e tecnológicos. No contexto das DCN, o estudo tecnológico é contemplado como parte essencial da formação. As universidades devem incluir conteúdos relacionados às novas tecnologias da informação no currículo, devendo instigar os alunos a compreender como a tecnologia impacta o Direito, desde a gestão de processos judiciais até a formação prático-profissional.

A Resolução CNE/CES nº 2 de 19 de abril de 2021, por sua vez, altera o artigo 5º da Resolução anterior, reforçando a necessidade de uma formação técnico-jurídica que considere as peculiaridades dos diversos ramos do Direito. Ela destaca a importância de conteúdos como Direito Digital e Formas Consensuais de Solução de Conflitos. Além disso, a formação prático-profissional deve integrar a prática jurídica com o uso de tecnologias, incluindo o letramento digital. Em relação aos papéis das universidades, ambas as resoluções enfatizam a responsabilidade das Instituições de Educação Superior (IES) em promover uma formação completa e atualizada. As universidades devem adaptar seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) para incorporar essas perspectivas, preparando os futuros profissionais do Direito para enfrentar os desafios contemporâneos, incluindo o uso ético e eficiente da tecnologia.

As questões apresentadas têm tido impacto direto nas atividades desempenhadas na área jurídica, a qual deve estar atenta às diversas nuances estabelecidas por uma legislação dessa natureza. A conformidade com a LGPD não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas também uma exigência para garantir a proteção adequada dos dados pessoais dos clientes e a reputação das empresas. Portanto, os profissionais devem estar capacitados não apenas para interpretar e aplicar as disposições da LGPD, mas para aconselhamento sobre as melhores práticas de proteção de dados, desenvolvendo políticas internas e procedimentos para garantir a conformidade contínua com a legislação. Além disso, a abordagem

multidisciplinar, com conhecimento em segurança da informação, tecnologia e gestão de riscos, torna-se cada vez mais essencial para enfrentar os desafios complexos que surgem no contexto da proteção de dados no mundo digital.

5 CONCLUSÃO

Na perspectiva da análise sobre as inovações tecnológicas na proteção de dados, demonstra-se ser imprescindível para a comunidade jurídica a adequação de suas habilidades em relação às inovações tecnológicas no ramo jurídico. Ao longo deste estudo, foi possível identificar as novas ferramentas disponíveis na proteção de dados, caracterizando suas funcionalidades e impactos potenciais no contexto jurídico. Além disso, foram destacadas as competências tecnológicas emergentes que os profissionais do direito precisam desenvolver para se manterem atualizados e competitivos. Os desafios emergentes na proteção de dados foram analisados visando uma compreensão mais ampla das dificuldades contemporâneas e das estratégias necessárias para enfrentá-las. A pesquisa também destacou a importância de uma abordagem proativa na construção de políticas internas robustas e na promoção de uma cultura de segurança de dados.

A pesquisa conseguiu identificar as principais exigências das competências dos profissionais do direito na área de proteção de dados e analisar os desafios que demandam a adaptação dessas competências. Diante dos resultados obtidos, reforça-se a importância de os profissionais do direito estarem constantemente atualizados e preparados para lidar com as mudanças tecnológicas que permeiam o campo da proteção de dados. É fundamental que esses profissionais compreendam as implicações legais e éticas das novas tecnologias e saibam como aplicá-las de forma eficaz em seu trabalho cotidiano.

À vista disso, conclui-se, de acordo com a pesquisa realizada, que as profissões jurídicas requerem cada vez mais papéis diferenciados na instrumentalização do Direito, exigindo, além de capacidades críticas e interpessoais, habilidades tecnológicas que não só auxiliarão no dia a dia do trabalho profissional, mas também que serão necessárias para a atuação em áreas em ascensão e em campos já consolidados no ordenamento brasileiro.

Por fim, o estudo propõe uma abordagem que visa enriquecer a formação jurídica no Brasil, destacando a importância da adoção de métodos participativos para desenvolver as habilidades e competências necessárias no século XXI diante dos desafios apresentados pela integração das novas tecnologias no mercado jurídico.

6 REFERÊNCIAS

BIONI, B. R. **Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530994105. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994105/>. Acesso em: 03 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 26 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 dez. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>. Acesso em: 26 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021**. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Diário Oficial da União, Brasília, 19 abr. 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>. Acesso em: 26 fev. 2024.

HOGEMANN, E. R. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar do Direito**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 105–115, 2018. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/487>. Acesso em: 20 fev. 2024.

LAZARETTI, I.; OLSSON, G. A. Transformação da educação jurídica no século XXI: a formação das competências profissionais dos operadores do direito. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 72–94, 2019.

LIMA, A; SAMANIEGO, D; BARONOSVKY, T. (coord.). **LGPD para contratos: adequando contratos e documentos à Lei Geral de Proteção de Dados**. São Paulo: Saraiva, 2021.

PINHEIRO, Patricia P. (coord.). **Segurança Digital - Proteção de Dados nas Empresas**. São Paulo: Grupo GEN, 2020.

PORTAL CNJ. Estrutura Tecnológica. **Portal CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoos/processo-judicial-eletronico-pje/inovapje/estrutura-tecnologica/>. Acesso em: 12 abr. 2024.

QUEIROZ, D.; TASSIGNY, M. M. Desafios e perspectivas das novas tecnologias no ensino jurídico à luz da resolução nº 5/2018 – dcn do curso de direito. **Revista Em Tempo**, Fortaleza, v. 20, n. 1, nov. 2020

SALES, L. M. M.; BEZERRA, M. Q. M. Os avanços tecnológicos do século XXI e o desenvolvimento de habilidades necessárias ao profissional do Direito a partir das abordagens das Universidades de Harvard e Stanford. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 1–13, 2018. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/8016>. Acesso em: 2 mar. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: 19 abr. 2024.

TAVARES, A. R. **O Juiz Digital**: da atuação em rede à Justiça algorítmica. São Paulo: Saraiva, 2022.